



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.776, de 09 de abril de 2024

Regulamenta o disposto nos arts. 31 e 33 da Lei Municipal nº 2.655, de 21 de dezembro de 2023 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e, considerando a necessidade de regulamentar o que dispõem os arts. 31 e 33 da Lei Municipal nº 2.655, de 21 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este Decreto regulamentada a Bonificação de Desempenho do Agente de Trânsito – BONATLAN, instituída através do art. 30 da Lei Municipal nº 2.655, de 21 de dezembro de 2023, em conformidade com o estabelecido nos arts. 31 e 33 da citada lei.

Art. 2º. A Bonificação de Desempenho do Agente de Trânsito-BONATLAN, será atribuída ao Agente de Trânsito por meio do sistema de pontuação, considerando o desempenho das funções de sua competência, conforme TABELA constante do **ANEXO ÚNICO** que integra este Decreto, até o limite máximo de 500 (quinhentos) pontos, para que seja convertida em pagamento nos termos do art. 30, da Lei Municipal nº 2.655/2023.

Art. 3º. O Agente de Trânsito deverá entregar diariamente ao **Coordenador de Serviço** do dia, o relatório das atividades desempenhadas na forma do que consta do **Anexo Único** deste Decreto, com comprovação das ações, para que a pontuação aferida seja lançada em forma de pagamento, sob a rubrica da BONATLAN, no mês subsequente à sua realização.

§1º. O preenchimento do relatório e comprovação das atividades desempenhadas será de inteira responsabilidade do Agente de Trânsito, sendo vedado o lançamento da bonificação para as atividades não comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º. É vedada a criação de banco de pontuação, devendo ser desconsiderada a pontuação excedente ao limite máximo mensal para pagamento da bonificação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data,

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 09 de abril de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.04.18 17:03:40
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 15.776, de 09 de abril de 2024)

ÁREA DE ATUAÇÃO I – LIMITE MENSAL: 250 PONTOS	
Art. 33, inciso I, da Lei Municipal nº 2.655/2023	
Atividades desenvolvidas:	Pontuação
Lavratura de AIT de natureza leve	02 pontos por AIT
Lavratura de AIT de natureza média	04 pontos por AIT
Lavratura de AIT de natureza grave	06 pontos por AIT
Lavratura de AIT de natureza gravíssima	08 pontos por AIT
Lavratura de AIT de natureza gravíssima agravada	10 pontos por AIT
Remoção	03 pontos por remoção
Participação em blitz em serviços ordinários (operação com abordagens)	10 pontos por blitz
ÁREA DE ATUAÇÃO II – LIMITE MENSAL: 250 PONTOS	
Art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 2.655/2023	
Atividades desenvolvidas:	Pontuação
Registro do sinistro de trânsito com vítima	05 pontos por sinistro
Registro do sinistro de trânsito sem vítima	03 pontos por sinistro
Registro de queixa de trânsito	02 pontos por queixa
Eventos, emergências, calamidades, obras públicas e eventos extraordinários, no turno diurno	20 pontos por dia
Eventos, emergências, calamidades, obras públicas e eventos extraordinários, no turno noturno	30 pontos por noite
ÁREA DE ATUAÇÃO III – LIMITE MENSAL: 250 PONTOS	
Art. 33, inciso III, da Lei Municipal nº 2.655/2023	
Atividades desenvolvidas:	Pontuação
Palestra educativa	10 pontos por palestra
Curso de Formação para Agentes de Trânsito	30 pontos por módulo
Docência na EMTRAN Prático	250 pontos por mês
Utilização e conservação do fardamento	10 pontos por mês
Docência na EMTRAN Teórico	30 pontos por módulo
Bônus de eficiência e merecimento, por ato discricionário	10 pontos por mês
Composição em demais comissões constituídas em atividade	15 pontos por mês
Coordenação de Operações Específicas	50 pontos por mês